

sobre tudo

DA SEGREGAÇÃO AO DIREITO À CIDADE

Larissa de Souza Martins⁴⁵

Marcio Marchi⁴⁶

O que é a cidade? Segundo o site Meus dicionários, “a cidade é uma área urbanizada onde reside um número considerável de pessoas que exercem diferentes atividades econômicas interdependentes”. Certamente esse, além do conceito que estamos acostumados a ouvir – cidade é uma sede de município e que é composta por bairros –, seja a concepção de cidade mais conhecida. No entanto, será que falar em cidade se resume a isso? A resposta é não. De acordo com a palestra “Práticas Espaciais Insurgentes e o Direito à Cidade”, ministrada pelo Prof. Dr. Elson Manoel Pereira e pelo Doutorando Luis Felipe Cunha, a cidade é isso, mas não apenas.

⁴⁵ Estudante do 3º ano do Ensino Médio do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: larissa.desouza1415@gmail.com

⁴⁶ Mestre em Geografia pela UFSC. Professor de Geografia do Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Santa Catarina. Contato: marciomarchi@gmail.com

Existe uma grande diferença entre o “Habitat”, que nesse caso seria o conceito de cidade descrito acima, e outro conceito: Habitar. O Habitat seria um tipo de abrigo ou simplesmente o lugar onde os indivíduos exercem as suas atividades econômicas. Por outro lado, o Habitar seria o desdobramento do conceito de cidade: as pessoas vivendo esse abrigo de forma que tenham uma vida social em comunidade, em outras palavras, seria a percepção que se viva em sociedade: o ser cidadão. Portanto, é evidente que a cidade tem relação direta com sua sociedade, isto é, com a relação entre indivíduos e que, sem eles, ela se tornaria um imenso espaço vazio sem qualquer atividade. Apesar disso, ainda existem lugares onde se faz presente apenas o “abrigo”. Paradoxalmente, a cidade contemporânea se tornou inóspita aos seus habitantes.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 incluiu um capítulo sobre Política Urbana⁴⁷, posteriormente, regulamentado pelo Estatuto da Cidade⁴⁸, após demandas sociais que pediam leis que tratassem do direito à cidade⁴⁹. Assim, todos os brasileiros têm direito de usufruir da infraestrutura e dos espaços públicos presentes nas cidades. Todavia, em muitos casos, essas leis são burladas ou aplicadas somente em algumas situações e lugares.

⁴⁷ Composto pelos Artigos 182 e 183 (BRASIL, 1988).

⁴⁸ Lei N. 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001).

⁴⁹ O Direito à Cidade é um conceito lançado pelo filósofo francês Henri Lefebvre, em 1968. No Brasil, esse conceito adquiriu enorme difusão entre o Movimento Nacional pela Reforma Urbana e, mais recentemente, pelos inúmeros movimentos sociais urbanos que reivindicam a democratização da cidade.

Vejamos: existe ainda uma grande demanda de condições mínimas de vida dentro das cidades, ou seja, pedidos de “direitos a direitos” que, na teoria, já deveriam ser acessíveis à população.

Um exemplo bem claro de que as leis referentes ao direito à cidade só se aplicam em alguns casos se faz presente em Florianópolis. A Praça Governador Celso Ramos⁵⁰, localizada no Bairro Agrônômica, estava, no ano de 2010 quase que por completo devastada, porém era uma praça⁵¹ frequentada por pessoas de diferentes classes sociais, que ali circulavam e praticavam esportes de forma comunitária, como por exemplo, futebol entre adolescentes de comunidades próximas. Se pensássemos através da Constituição Brasileira de 1988, como é uma área de lazer e cultura da cidade, seria dever do Estado revitalizar a praça para o bem comum. No entanto, ao invés de a Prefeitura de Florianópolis exercer o seu papel, a revitalização foi realizada por empresas privadas, cuja inauguração ocorreu em 27 de outubro de 2010, sob um viés totalmente diferente da ideia de direito à cidade. Tornou-se não um espaço público acessível a todos, mas sim uma praça voltada a um grupo social privilegiado que vive suas imediações.

⁵⁰ A Praça Governador Celso Ramos se localiza no Bairro Agrônômica, na região central da cidade, próxima à Avenida Beira-Mar Norte. O nome da praça é uma referência a Celso Ramos, governador do estado de Santa Catarina no período 1961-66, pertencente a uma das principais oligarquias familiares da história catarinense.

⁵¹ “A praça pode ser definida, de maneira ampla, como qualquer espaço público urbano, livre de edificações que propicie convivência e/ou recreação para os seus usuários” (VIERO e BARBOSA FILHO, 2009).

Por isso, o direito à cidade abre espaço para outro tema muito debatido nos dias atuais: a segregação urbana presente nas cidades – direitos para quem? Em muitas cidades brasileiras, essencialmente nas pequenas, os espaços de lazer públicos ainda são escassos ou até mesmo inexistentes. Entretanto, em algumas circunstâncias, existem cidades em que o direito ao lazer está presente apenas em alguns lugares, em bairros de população de alta renda. Em Ratoões, por exemplo, bairro localizado na região norte de Florianópolis, ainda não há um espaço de lazer para a população. Todavia, já em Jurerê Internacional, outro bairro do norte da cidade, é visível a presença de inúmeras praças onde a população local pode usufruir e viver em comunidade. O problema não é ter vários espaços em um determinado bairro, mas sim que o lazer seja restrito apenas a “bairros ricos”.

Para além, a segregação socioespacial, conforme o que o site Mundo Educação apresenta, “refere-se à periferização ou marginalização de determinadas pessoas ou grupos sociais por fatores econômicos, culturais, históricos e até raciais no espaço das cidades”. Como já vimos acima, a segregação está muito presente no Brasil. No entanto, o tipo de segregação mais presente no país brasileiro está ligada à formação de “favelas”. A segregação urbana está intimamente ligada com a luta de classes, onde as populações com menos condições econômicas tendem a viver em lugares marginalizados da cidade, que apresentam muitas dificuldades, entre elas: a falta de infraestruturas básicas, como saneamento, falta de áreas de lazer e falta de lugares onde possam realizar as suas atividades econômicas, etc.

Por outro lado, a população de alta renda, em sua grande maioria, vive em lugares privados, que possuem tudo o que falta nas periferias: inúmeros mercados, espaços de lazer, saneamento, estradas asfaltadas, segurança etc. É característico dessa parcela da população viver em lugares totalmente restritos, como em condomínios fechados, por exemplo. A uma primeira vista, viver nessa forma residencial parece ser algo bom, mas não é. Os condomínios, quase que por inteiro, possuem tudo o que uma cidade tem internamente, fazendo com que os moradores não precisem sair de sua zona de conforto. Os espaços de lazer, culinária, esportes, academias e outros equipamentos se localizam no próprio condomínio, que quase sempre é murado e vigiado. Seus moradores fazem suas compras em shoppings centers e trabalham, muitas vezes, em condomínios empresariais. Ou seja, cada vez mais, a lógica presente é a da cidade como espaço apenas de circulação, não de vivência.

Comparando-se a vivência de moradores de condomínios com o que já citamos aqui, pode-se concluir que eles não participam da cidade por inteiro, porque não têm o “habitar”, que no caso seria a relação entre indivíduos, a vivência em sociedade, vivem apenas o “habitat”, usam a cidade como um abrigo e não exercem a cidadania urbana. Sendo assim, como não partilham com os indivíduos de fora de seu convívio social, acabam desenvolvendo “agorafobia” – o medo de ficar em lugares públicos. Essa tendência poderá levar os lugares públicos, que hoje já são bem escassos e degradados, a se tornarem completamente inocuados.

Posto isso, podemos fazer um paralelo novamente com o significado de cidade. Sendo a sociedade um elemento essencial para a formação da cidade, os indivíduos, ou seja, aqueles que formam a sociedade, devem estar de acordo com o lugar em que vivem, como vivem e como estão se relacionando. Se o direito à cidade fosse de fato respeitado na prática, todos conseguiriam viver de forma justa, exercendo sua cidadania. Mas, como já discutido, isso não se aplica em todos os lugares, porém é preciso achar outra saída. Segundo o Prof. Elson Pereira, existem dois tipos de cidade: “a cidade como ela é” e a “cidade que queremos”.

Caso a cidade seja algo semelhante a que a sociedade deseja, devemos trabalhar para mantê-la. No entanto, a parte difícil ocorre quando a cidade é muito distante do que desejaríamos. Nesse caso, que corresponde à realidade urbana brasileira, devemos lutar para torná-la como tal. Porém, por que isso é difícil? Bom, em primeira análise, porque a sociedade é uma complexidade e que, nessa imensidão vivem indivíduos diferentes com necessidades distintas. Mesmo que as pessoas chegassem próximas a um consenso, ao reivindicar mudanças, enfrentariam outra dificuldade: como combater o poder econômico que resiste a essas mudanças? Portanto, não é simples mudar a sociedade e a cidade.

Todavia, mesmo que não seja fácil, devemos lutar, reivindicar e gritar pelos nossos direitos, mesmo por aqueles que são previstos em lei desde a Constituição de 1988 e que, até os dias de hoje, são burlados. É necessário ocupar as cidades, pois elas são nossas. Levar às periferias os espaços de lazer, o saneamento e todos os direitos que os indivíduos que residem lá,

assim como todos os indivíduos da sociedade, têm por direito. Resumindo: é necessário exercer e praticar a cidadania em nosso dia-a-dia.

É de suma importância para esse processo de busca pelos direitos o conhecimento de três conceitos: a isotopia, a heterotopia e a utopia. A isotopia é a repetição e reprodução de lugares, que tornam a cidade repetitiva. A heterotopia, por outro lado, é o conceito que fala da construção de lugares diferentes. E, por fim, a utopia é o lugar onde queremos chegar, através da heterotopia, ou seja, a cidade ideal.

Mas, o que se deve fazer para alcançarmos uma utopia sobre a cidade? De acordo com o Doutorando Luis Felipe Cunha, um caminho possível seriam as práticas espaciais insurgentes. Essas práticas, assim como o nome indica, são aquelas relacionadas à luta do povo contra o poder instituído, o poder que só pensa no financeiro da cidade e não no bem-estar de todos, isto é, a luta, nesse caso, é contra as manifestações do Estado capitalista.

A insurgência parte do pressuposto de que o povo como um todo deve participar das decisões tomadas nos lugares e não apenas uma parcela da sociedade correspondente à elite econômica. Então, falar de práticas insurgentes é falar principalmente de democracia participativa. Como a democracia em muitas vezes está presente só na teoria, essas práticas se tornam cada vez mais necessárias para a sociedade. São exemplos de práticas espaciais insurgentes: ocupações, manifestações, enfim, movimentos sociais urbanos que visem o direito à cidade.

Por fim, pode-se concluir que as práticas espaciais insurgentes são importantes para alcançarmos a cidade que queremos, superando as estruturas hierárquicas de poder e a histórica segregação, que define e separa aqueles que podem usufruir dos benefícios da cidade daqueles que são completamente excluídos ou marginalizados dos processos e decisões da cidade. Desse modo, a formação de coletivos urbanos que se apoiam e se ajudam mutuamente em suas lutas se torna cada vez mais essencial para que a cidade, finalmente, seja apropriada por quem realmente deveria ser: pelo povo!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

_____. **Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 25 mai. 2018.

DIREITOS BRASIL. **Direito à cidade:** o que significa e como funciona?. Disponível em: <<http://direitosbrasil.com/direito-cidade-como-funciona/>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MEUS DICIONÁRIOS. **O que é cidade**. Disponível em:
<<http://www.meusdicionarios.com.br/cidade>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Segregação urbana**. Disponível em:
<<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/segregacao-urbana.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

VIERO, Verônica Crestani; BARBOSA FILHO, Luiz Carlos. Praças públicas: origens, conceitos e funções. **Jornadas de Pesquisa e Extensão 2009**. Ulbra, Santa Maria, 2009. Disponível em:
<<http://www.ceap.br/material/MAT1511201011414.pdf>>.
Acesso em: 31 ago. 2018.

WOA. **Revitalização da Praça Governador Celso Ramos completa 6 anos**. Disponível em:
<<http://www.woa.com.br/blog/decoracao/revitalizacao-da-praca-governador-celso-ramos-completa-6-anos/>>. Acesso em: 23 abr. 2018.

